

**REQUERIMENTO Nº DE - CRA**

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de debater sobre as razões técnicas e sobre os eventuais riscos para a cacauicultura brasileira em decorrência da edição da instrução normativa nº 125, de 23 de março de 2021, da Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), que atualizou os requisitos fitossanitários para a importação de amêndoas fermentadas e secas de cacau produzidas na Costa do Marfim.

Proponho para a audiência a presença dos seguintes convidados:

- a Senhora Vanuza Lima Barroso, Presidente ANPC;
- o Doutor Jadergudson Pereira, Mestre em Fitopatologia;
- a Senhora Maria Goretti, FAEPA;
- o Senhor Paulo Albuquerque, Fitopatologista da CEPLAC;
- o Senhor Representante, Associação Brasileira da Indústria de Chocolates, Amendoim e Balas (Abicab).

**JUSTIFICAÇÃO**

A publicação da IN em referência passou a gerar reações por parte dos segmentos produtores de cacau pelos supostos riscos da medida para a atividade da cacauicultura. Ocorre que ao pretender atualizar os requisitos fitossanitários para as importações de amêndoas fermentadas e secas de cacau produzidas na Costa do Marfim, a IN eliminou o tratamento dessas amêndoas até então feito com brometo de metila. Com isso, se estabeleceu o risco da introdução e disseminação



no Brasil de pragas como a *Caryedon serratus*, *Trogoderma granarium*, *Mussidia nigrivenella*, *Phytophthora megakarya* e, especialmente, a *Striga* spp. São pragas comuns na África que podem contaminar as plantações no Brasil, até mesmo de outras culturas.

Dada a gravidade da denúncia, cabe a esta Comissão promover audiência pública sobre o tema para os membros desta Casa se apropriem de fundamentação adequada para a adoção de eventuais medidas cabíveis.

Sala da Comissão, 3 de outubro de 2023.

**Senador Beto Faro**  
**(PT - PA)**

